



ANO XXV - Maceió/AL, Sexta-Feira, 31 de Dezembro de 2021 - Nº 6351

EXPEDIENTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS -ARSER

EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -

ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3118 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº. 03000.105800/2021 e a Resolução CMDCA nº. 085/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar Suplente da Região Administrativa IX o Sr. UDO GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição do Conselheiro Titular o Sr. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA, em função do gozo de FÉRIAS referente ao exercício 2021, durante o período de 10 de Janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:318E1EE5

GABINETE DO PREFEITO - GP O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU, OS **SEGUINTES PROCESSOS:**

Processo 2700.106942.2021

Data de abertura 23/12/2021

Interessado DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO

Assunto MINUTA DE DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 2700.106181.2021

Data de abertura 21/12/2021

Interessado DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO - SEMEC

Assunto MINUTA DE DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo: 100.107441.2021

Data de abertura: 28/12/2021

Interessado: SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADM DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 4882/2021/ME ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM ÁREAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO FEDERAL.

Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino: SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo: 100.106112.2021 Data de abertura: 21/12/2021 Interessado: PREFEITURA DE MACEIO

Assunto: PORTARIA PARA PROPOSTA Nº 049169/2021, PRÉ CONVÊNIO Nº 921135/2021 - OFICIO Nº 107/2021.

Local de origem: GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino: GP / ASSESSORIA MUNICIPAL DE

CONVÊNIOS

Processo 100.107547.2021

Data de abertura 28/12/2021

Interessado MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE

Assunto OFÍCIO Nº 5286/2021/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS

ASS:

NOTIFICAÇÃO REF. AO SISMOB Nº 07792.1370001/13-101

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SMS / PROTOCOLO SETORIAL – SMS

Processo 6500.103016.2021

Data de abertura 13/12/2021

Interessado GAB/SEMED

Assunto ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE DECRETO -INCLUSÃO DE MERENDEIRAS/NUTRICIONISTAS NO PROG. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMED / PROTOCOLO SETORIAL – SEMED

Processo 6700.105904.2021

Data de abertura 21/12/2021

Interessado ARSER - AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS

Assunto COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, VINCULADA À ARSER

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino ARSER / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 3000.104295,2021

Data de abertura 16/12/2021

Interessado CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE MACEIO

Assunto FÉRIAS DA CONSELHEIRA TUTELAR VERALEIDE E DECLARAÇÃO DO SUPLENTE ROBERTO SOBRE O NÃO INTERESSE EM ASSUMIR A VAGA.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 6500.107304.2021

Data de abertura 27/12/2021

Interessado: SEMED

Assunto PUBLICAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PORTARIAS (ANEXAS) DE NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMED E CACSF.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMED / PROTOCOLO SETORIAL - SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B68B59A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110008.

PARECER Nº: 62/2021

PROCESSO Nº. 11110008. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2021 AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: "CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA O FREI

JOÃO MARIA".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria.

A nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada ao Frei João Maria, o qual se converteu em 2001, durante um encontro de Pentecostes, e em 2005 ingressou como co-fundador da Casa de Ranquines. É presidente da Associação Católica de São Vicente de Paulo e fundador da Casa de Passagem São Vicente de Paulo.

Assim, diante do trabalho realizado pelo Frei João Maria, explanado através da biografia circunstanciada exposta pela parlamentar, denotando trabalho, esforço e resiliência, a parlamentar requer a concessão desta honraria.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 46/2021, que requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria, o qual possui importante trabalho com esforço e resiliência, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

Relator: Vereador CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7DC6EDA7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080011.

PARECER Nº: 63/2021 PROCESSO Nº. 11080011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 38/2021 AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: "CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A CANTORA E COMPOSITORA DANIELA BARROS".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Denilson Leite** para a cantora e compositora Daniela Barros.

A nobre parlamentar requereu a concessão da comenda acima citada à cantora Daniela Barros, mais conhecida como Danny Bond, transexual alagoana, que iniciou sua carreira em 2015 e a primeira artista LGBTQIA+ a participar do quadro "Acústicos do Sofá" da plataforma americana TIDAL, sendo a edição com maior engajamento.

A parlamentar, na biografia circunstanciada, expôs que Danny Bond se destaca em um cenário com muitos desafios, sobretudo em um país com altos índices de assassinatos de transexuais. Assim, a nobre vereadora requer a concessão desta comenda diante da dedicação e profissionalismo que esta exerce sua profissão.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 38/2021, que requer a concessão da Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros**, a qual é artista LGBTQIA+ e vem alcançando importante espaço, mostrando que a diversidade vem conquistando seu espaço, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

Relator: Vereador CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A6E21498

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10210022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 486/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa "Estabelecer Diretrizes para Implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município De Maceió."

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Em análise, constatou-se que o projeto de lei do nobre vereador é de relevante importância para a área da educação, uma vez que permite aos alunos da rede pública municipal o direito à educação.

Ainda, enfatizo que esta proposição faz jus à Constituição Federal, conforme o art. 205 da Carta Magna. Vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Saliente-se que muitos alunos constrangidos abandonam a escola por falta de material adequado para continuar os estudos, como livros, cadernos e até lápis. Ademais, importante registrar que em 2021, conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o valor dos materiais escolares aumentou em 30%. No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2CD781D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 07150050/2021.

PARECER N° 99/2021 PROCESSO N°. 07150050/2021. PROJETO DE LEI N° 358/2021 AUTOR(A): VEREADORA GABY RONALSA RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 358/2021, de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que "Dispõe sobre o projeto "PARCÃO, para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Maceió".

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela constitucionalidade proferida pela Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma e aprovado pela unanimidade dos presentes.

Pretende a ilustre Vereadora valorizar a saúde e o bem-estar dos cães com a criação de espaços destinados exclusivamente para eles. Os parques servirão para os tutores dos "pets" proporcionarem um tempo de lazer com responsabilidade, diminuindo o estresse e, consequentemente, melhorando a saúde dos mesmos.

II - VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício à saúde dos animais de estimação, que, cada vez mais, são mais presentes nas vidas de seus tutores.

Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei N° 358/2021 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Alan Balbino Cal Moreira Dr. Valmir Joãozinho

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E1304870

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 11030023/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 11030023/2021 PROJETO DE LEI N° 501/2021

INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 501/2021 QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS NOTURNAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NAS VIAS DA REGIÃO CENTRAL, VIAS PRINCIPAIS DE MAIOR FLUXO E VIAS DE ACESSO QUE ACARRETEM TRANSTORNOS À MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 501/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Cal Moreira.

O referido projeto objetiva realizar obras noturnas nas vias principais de maior fluxo e vidas de acesso na Cidade de Maceió.

O Vereador Cal Moreira justifica a propositura do projeto dispondo sobre a importância da mobilidade urbana, e que o projeto de lei tende a melhorar a qualidade de vida da população maceioense.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 501/2021. Este é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo de realizar obras noturnas nas vias principais de maior fluxo e vidas de acesso na Cidade de Maceió.

Nesse prisma o projeto busca dirimir os transtornos causados a população maceioense, no tocante a mobilidade urbana, com as obradas realizadas durante o dia nas regiões centrais e de maior fluxo no município de Maceió.

Vale frisar, que o projeto de lei do vereador Cal Moreira traz medidas que contribuirão com a mobilidade urbana e qualidade de vida da população maceioense, sendo assunto urbano de extrema relevância para todos. Com o projeto em tela, com certeza estamos buscando consolidar uma cidade mais desenvolvida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo, portanto, seguir o projeto de lei nos moldes que se apresenta a esta comissão.

ÎII – VÔTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 501/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Dezembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro Alan Balbino Joãozinho

CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A5BA482C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 11110001/2021.

PARECER N° 09/2021 PROCESSO N°. 11110001/2021. PROJETO DE LEI N° 513/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto de lei em tela "DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS".

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió

Conforme justificativa do vereador proponente Pastor Oliveira Lima, o objetivo do presente projeto de lei "visa garantir uma maior acessibilidade aos portadores de deficiência, os quais encontram dificuldades em adentrar e sair do transporte coletivo urbano, dado ao fato de os motoristas não param fora do ponto" (...) "Não é possível tratar com normalidade o fato de que um idoso ou um cadeirante seja obrigado a se deslocar por um trecho perigoso ou de difícil acesso, pelo fato de que o motorista do ônibus não pode parar fora do ponto". Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal. Lembro ainda que no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta Casa destacou-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão

dos serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 513/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Serviços Públicos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Dezembro de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Cal Moreira Alan Balbino Dr. Valmir

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D86A2D57

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 11160008.

PARECER N°: 61/2021 PROCESSO N°. 11160008. PROJETO DE LEI N°: 521/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI O PROGRAMA IR DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 521/2021, que "Institui o Programa Ir de Bike com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências", tem por finalidade instituir o Programa Ir de Bike para incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte, objetivando melhorar a mobilidade urbana, mediante uso de meio de transporte não-poluente.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que visa a instituir o Programa Ir de Bike no Município de Maceió, para incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte, objetivando melhorar a mobilidade urbana, mediante o uso de transporte não-poluente.

Esse incentivo se dá através do Selo Empresa Amiga do Ciclista, motivando trabalhadores a utilizarem este meio de transporte ao criar estruturas físicas para guardar bicicletas. A importância do projeto decorre, sobretudo, dos benefícios da prática de atividades físicas.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 521/2021, que "Institui o Programa Ir de Bike com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade melhorar a mobilidade urbana do município ao incentivar o uso de meio de transporte alternativo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Assuntos Urbanos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 29 de Dezembro de 2021.

Relator: Vereador CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Aldo Loureiro Vereador Dr. Valmir Vereador Alan Balbino Vereador Joãozinho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**C7237A79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 11170015/2021.

PARECER N°: 03/2021 PROCESSO N°. 11170015/2021. PROJETO DE LEI N° 525--/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS

RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I - RELATÓRIO.

Projeto supracitado de autoria do Vereador LEONARDO DIAS, que tem como finalidade proibir no âmbito municipal a realização de eventos de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

II - ANÁLISE.

A proibição imposta pelo PL 525/2021, tem como objetivo coibir que gestores públicos realizem eventos de inauguração e entrega de obras públicas sem que estejam concluídas e em pleno funcionamento.

O projeto ora apresentado, visa resguardar o interesse da população, para que possa ter acesso imediato e efetivo aos serviços ofertados pelo Poder Público, e ter a sua disposição um serviço de qualidade.

Desta forma, o Poder Público demonstrará o seu respeito e comprometimento com a sociedade maceioense.

III - VOTO.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer. S.M.J.

Sala de Comissão, de dezembro de 2021.

ALAN BALBINO

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA JOÃOZINHO ALDO LOUREIRO DR. VALMIR

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:67C9AEF2



